**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº. 5/2021

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre transmissão de bens imóveis por ato oneroso “inter vivos” (ITBI), Imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), nos casos que especifica – CASA VERDE E AMARELA, e dá outras providências.

**AUTOR:** Prefeito Municipal

Conforme estabelece o art. 60, I, “a” do Regimento Interno, é da competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

 Em reunião, a Comissão solicitou que o Poder Executivo encaminhasse a um novo quadro com informações referentes à Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, reformulado, para que seja anexado a este Projeto de Lei uma vez que a declaração de Impacto Orçamentário estava incompleta, não permitindo uma análise cabal do Projeto em comento.

O Poder Executivo encaminhou em 4 de agosto o Relatório de Não Impacto Orçamentário e Financeiro, que, embora não conste o quadro solicitado, faz alusão ao demonstrativo nº 7 – Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita (PLC nº 7/2021 – LDO), atendendo, portanto, o requerido por esta Comissão.

Desta forma, esta Comissão ratifica os aspectos legais já apontados pelo Procurador Legislativo, opinando pela constitucionalidade do presente projeto e reserva o direito de se manifestar quanto ao mérito da questão, quando esta propositura constar da pauta da Ordem do Dia.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 5 de agosto de 2021.

Vereador **MARCELO SLEIMAN**

Presidente

|  |  |
| --- | --- |
| Vereador **SARGENTO LAUDO** | Vereador **LELO PAGANI** |
| Relator | Membro |